AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026 - SMS

(Processo Administrativo n. 21.009481/2026-47)

Torna-se público que a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 54, da Lei Complementar Municipal n° 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 03/12/2026

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa trata-se da estruturação de ambiente terapêutico destinado ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), em razão da necessidade de qualificar a assistência prestada a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e alterações no processamento sensorial, mediante a disponibilização de recursos terapêuticos compatíveis com as demandas assistenciais da unidade.., conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 **A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.**

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos

do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme definido neste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

4.7.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

5.3.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;

5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, se for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

6.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3. A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.

6.5.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pelas infrações previstas no item 8.1, serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observada a dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

8.5. A sanção de multa será calculada na forma do Termo de Referência (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo III) e aplicável a qualquer das infrações do item 8.1, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação (art. 156, § 3º).

8.5.1. Nas infrações previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.6, praticadas antes da celebração do contrato, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada conforme os critérios do item 14.3 e, entre outros, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a necessidade de convocar licitante remanescente, a diferença de preço em relação à proposta subsequente e o atraso ocasionado ao certame.

8.5.2. Nas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, praticadas na fase licitatória, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada na forma do item 8.5.1.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações dos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mossoró, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas dos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

8.8. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I).

8.9. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações, aplicado em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação (arts. 157 e 158).

8.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos contados da notificação (arts. 166 e 167), com efeito suspensivo (art. 168), na forma do Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais e à perda da garantia de proposta (art. 90, § 5º).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica:**

1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 **Qualificação Técnica**

1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

1.4.1.1. Será considerada compatível a execução de serviços e/ou fornecimento envolvendo implantação, montagem, instalação ou fornecimento de equipamentos terapêuticos, equipamentos recreativos, mobiliários técnicos, estruturas suspensas, parques infantis, academias, ambientes

sensoriais, salas multissensoriais ou outras soluções de natureza semelhante que envolvam fornecimento de equipamentos associado à instalação ou montagem.

1.4.2 Poderá ser exigido em caso de dúvida, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

1.4.3. A licitante deverá, ainda, apresentar comprovante de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza das atividades a serem executadas, demonstrando estar legalmente habilitada para a execução dos serviços comuns de engenharia integrantes do objeto desta contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Estruturação de ambiente terapêutico destinado ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), em razão da necessidade de qualificar a assistência prestada a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e alterações no processamento sensorial, mediante a disponibilização de recursos terapêuticos compatíveis com as demandas assistenciais da unidade.

1.2. Este estudo tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa apresentada e demonstrar sua compatibilidade com o interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Para tanto, serão avaliados o dimensionamento da necessidade, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos indispensáveis à futura contratação, a estimativa das quantidades e dos custos, os possíveis riscos envolvidos, os impactos esperados e os benefícios decorrentes da implementação da solução, fornecendo os elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão da Administração e a adequada instrução do processo administrativo de contratação

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de estruturar uma Sala de Integração Sensorial no Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), mediante a aquisição de equipamentos, mobiliários terapêuticos e demais recursos especializados destinados à realização de intervenções voltadas a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e alterações no processamento sensorial. A implantação desse ambiente permitirá a oferta de um espaço terapêutico seguro, planejado e tecnicamente adequado para o desenvolvimento de estratégias de estimulação, modulação e integração sensorial, promovendo melhores condições para a assistência especializada prestada pela equipe multiprofissional do serviço.

2.2. A demanda fundamenta-se na crescente necessidade de qualificar a assistência ofertada pelo CAPSi aos usuários que apresentam dificuldades de autorregulação emocional, hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial, alterações comportamentais, déficits nas habilidades adaptativas, comprometimentos motores e dificuldades de participação nas atividades da vida diária. Essas alterações são frequentemente observadas em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, transtornos do desenvolvimento e outras condições acompanhadas pela Rede de Atenção Psicossocial, exigindo recursos terapêuticos específicos que atualmente não estão disponíveis na unidade.

2.3. Sob o aspecto assistencial, a implantação da Sala de Integração Sensorial encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que preconizam a oferta de cuidado integral, humanizado, interdisciplinar e centrado nas necessidades individuais do usuário. A Lei nº 10.216/2001 assegura às pessoas com transtornos mentais o direito ao melhor tratamento disponível, preferencialmente em serviços comunitários, utilizando meios terapêuticos menos invasivos e voltados à reabilitação psicossocial. Da mesma forma, a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 estabelece como diretrizes da RAPS a ampliação do acesso, a diversificação das estratégias de cuidado, a promoção da autonomia e a organização de serviços capazes de atender às necessidades específicas dos usuários por meio de Projetos Terapêuticos Singulares.

2.4. A contratação também se harmoniza com os princípios da Lei nº 8.080/1990, que assegura a universalidade, integralidade, equidade, resolutividade e atenção humanizada nas ações e serviços públicos de saúde, impondo ao Poder Público o dever de organizar serviços capazes de atender às necessidades de saúde da população em todos os níveis de complexidade. Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que os serviços públicos de saúde devem garantir processos de habilitação e reabilitação, mediante utilização de tecnologias assistivas, equipamentos adequados e ambientes acessíveis que favoreçam o desenvolvimento da autonomia, funcionalidade e participação social da pessoa com deficiência.

2.5. Sob o ponto de vista técnico, a literatura especializada demonstra que a intervenção em Integração Sensorial, quando realizada por terapeuta ocupacional habilitado e em ambiente apropriado, apresenta benefícios significativos na organização do processamento sensorial, redução de crises comportamentais, melhora da atenção, coordenação motora, participação ocupacional, comunicação, aprendizagem e funcionalidade da criança. Dessa forma, a implantação da sala permitirá ampliar a efetividade dos atendimentos, fortalecer o trabalho interdisciplinar entre Terapia Ocupacional, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e demais profissionais da equipe, além de oferecer suporte às famílias por meio de orientações relacionadas às estratégias de regulação sensorial no cotidiano.

2.6. Destaca-se, ainda, que o Município já promoveu a elaboração do projeto arquitetônico específico da Sala Sensorial, definindo o espaço físico, layout, infraestrutura e condições necessárias para instalação dos equipamentos, evidenciando que a presente contratação constitui etapa indispensável para viabilizar o funcionamento do ambiente planejado e assegurar sua adequada utilização pelos usuários e profissionais do CAPSi.

2.7. Por fim, a contratação revela-se necessária, conveniente e oportuna, pois permitirá que o novo CAPSi inicie suas atividades com estrutura compatível às necessidades assistenciais previstas, evitando a subutilização do equipamento público, ampliando a capacidade operacional da unidade, qualificando o atendimento especializado e contribuindo para a efetivação dos princípios da integralidade, da humanização e da eficiência administrativa. Além disso, a estruturação da Sala de Integração Sensorial representa investimento permanente no patrimônio público e na qualificação da Rede Municipal de Atenção Psicossocial, proporcionando benefícios diretos aos usuários, familiares, profissionais de saúde e ao próprio Sistema Único de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

3.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de qualificar a assistência prestada pelo Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), mediante a implantação de ambiente terapêutico destinado à realização de intervenções especializadas em Integração Sensorial, fortalecendo a Rede Municipal de Atenção Psicossocial e ampliando a capacidade assistencial do serviço.

3.1.2. A Sala de Integração Sensorial constitui importante recurso terapêutico para usuários que apresentam alterações no processamento sensorial, desorganização comportamental, dificuldades de autorregulação emocional e prejuízos no desempenho ocupacional, especialmente crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de

Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, transtornos do desenvolvimento e outras condições acompanhadas pelo CAPSi.

3.1.3. Além de proporcionar ambiente seguro, estruturado e tecnicamente adequado para a realização das intervenções, a contratação contribuirá para o fortalecimento da atuação interdisciplinar das equipes de Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e demais profissionais envolvidos na elaboração e execução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), promovendo atendimento mais qualificado, humanizado e baseado em evidências científicas.

3.2. Justificativa da quantidade a ser contratada

3.2.1. Os quantitativos previstos foram definidos com base no projeto arquitetônico da Sala de Integração Sensorial, considerando sua área útil aproximada de **21,99 m²**, o layout elaborado para o ambiente, os diferentes eixos de estimulação sensorial previstos e as necessidades assistenciais identificadas pela equipe técnica responsável.

3.2.2. O dimensionamento buscou contemplar a quantidade mínima de equipamentos e mobiliários especializados necessária para assegurar a funcionalidade da Sala Sensorial, permitindo o desenvolvimento de atividades voltadas aos estímulos visual, tátil, proprioceptivo, vestibular, auditivo, olfativo, cognitivo e de organização emocional.

3.3. Resultados esperados

3.3.1. Com a implantação da Sala de Integração Sensorial, espera-se ampliar significativamente a qualidade da assistência ofertada pelo CAPSi, disponibilizando ambiente terapêutico adequado para intervenções especializadas voltadas ao processamento sensorial e ao desenvolvimento infantil.

3.3.2. Como resultados diretos da contratação, pretende-se:

- ampliar a capacidade assistencial do CAPSi;
- qualificar as intervenções realizadas pela equipe multiprofissional;
- favorecer a autorregulação emocional e comportamental dos usuários;
- reduzir episódios de desorganização sensorial durante os atendimentos;
- fortalecer os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- proporcionar ambiente terapêutico seguro, acolhedor e humanizado;
- otimizar a utilização da nova estrutura física do CAPSi;
- melhorar a experiência dos usuários e de seus familiares durante o tratamento.

3.4. Indicação de contratos anteriores (vigentes ou encerrados)

3.4.1. Após consulta aos registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que **não existem contratos vigentes ou encerrados** cujo objeto contemple a implantação de Sala de Integração Sensorial ou o fornecimento integrado de equipamentos terapêuticos especializados associados à execução dos serviços necessários à sua instalação.

3.4.2. Trata-se, portanto, de contratação inédita no âmbito do Município de Mossoró, destinada à estruturação da nova unidade do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), inexistindo histórico contratual que possa ser utilizado como parâmetro direto de execução, razão pela qual o planejamento da contratação fundamentou-se em estudos técnicos, levantamento de mercado, projeto arquitetônico elaborado para a unidade e nas necessidades assistenciais identificadas pela equipe multiprofissional.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Tipo: Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

4.2. Modalidade jurídica: Contratação direta por dispensa.

4.3. Sistema de Registro de Preços - SRP: Não se aplica, devido à natureza específica e finalidade individual da contratação.

4.4. Critério de julgamento: Menor preço.

4.5. Adjudicação: Por lotes.

4.6. Da participação de Consórcios:

4.6.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.6.2. Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser observada todas as exigências previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica, à responsabilidade solidária das empresas consorciadas durante a execução contratual e às demais condições estabelecidas para a habilitação e execução do objeto.

4.6.3. A admissão de consórcios não afasta a necessidade de que o consórcio, em conjunto, demonstre capacidade técnica e operacional compatível com a integral execução do objeto, bem como mantenha responsável técnico habilitado para os serviços comuns de engenharia, observadas as exigências deste Termo de Referência.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Será vedada totalmente a subcontratação.

4.8. Tratamento ME/EPP:

4.8.1.1. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, fica assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários do regime diferenciado o tratamento favorecido, simplificado e prioritário previsto na legislação vigente.

4.8.1.2. Justificativa e Fundamentação Legal

4.8.1.3. A adoção das medidas de incentivo às ME/EPP justifica-se pelo dever legal da Administração Pública em promover o desenvolvimento econômico local, ampliar a competitividade e fomentar a participação de empresas de menor porte nos procedimentos de contratação pública, conforme estabelecem:

4.8.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente os arts. 44 e 45, que obrigam a Administração a assegurar tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP;

4.8.1.5. **Lei nº 14.133/2021**, art. 4º, que reforça a diretriz de incentivo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas;

4.8.1.6. **Lei Complementar Municipal nº 190/2023**, que regulamenta localmente o tratamento preferencial, autorizando a aplicação do critério de desempate e preferência de contratação de ME/EPP do município ou da região, quando preenchidos os requisitos legais.

4.8.1.7. Ao permitir a aplicação desses benefícios, a Administração cumpre o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalece a economia local, incentivando a competitividade sem prejuízo da isonomia e do interesse público.

4.8.1.8. Aplicação do Benefício

4.8.1.9. Serão adotadas, quando cabíveis, as seguintes medidas:

4.8.1.10. Critério de desempate

4.8.1.11. Nos termos da LC nº 123/2006, havendo empate ficto entre ME/EPP e demais empresas, será assegurado o direito de apresentação de melhor oferta no prazo regulamentar.

4.8.1.12. Preferência Local ou Regional

4.8.1.13. Observadas as condições previstas na **LC Municipal nº 190/2023, nos termos do art. 151, §2º, inciso I**, será aplicada preferência à contratação de ME/EPP **locais (Mossoró/RN)**.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Para garantir que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegure o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade, segurança e regularidade fiscal, técnica e operacional, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável:

5.1.1. Habilitação jurídica

5.2. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar documentação que comprove sua constituição legal, capacidade para contratar com a Administração Pública e regular exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023. Assim, será exigido:

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com as alterações posteriores ou sua consolidação, que comprovem a existência jurídica da empresa e a capacidade de atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, especificamente a execução de serviços comuns de engenharia, instalação, montagem e demais atividades correlatas necessárias à implantação da Sala de Integração Sensorial;

b) Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser apresentado **Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, do qual constem, no mínimo:

I – a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual;

II – a identificação das empresas integrantes do consórcio e das respectivas parcelas de participação;

III – a definição das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto;

IV – a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

V – o compromisso de constituição formal do consórcio, caso vencedor do certame.

c) **Inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis** (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da empresa;

d) **Documento de eleição ou designação** dos administradores, quando não constarem no contrato social consolidado, devidamente registrado;

e) **Registro comercial** para empresários individuais, quando aplicável;

f) No caso de sociedades cooperativas, apresentação da ata de fundação, estatuto vigente e ata de eleição da diretoria.

g) Toda a documentação deverá estar atualizada, legível e compatível com as demais informações apresentadas, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade econômica registrada não seja compatível com o objeto da contratação.

5.2.1. Habilitação fiscal e trabalhista

5.2.1.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos art. 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

5.2.1.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, demonstrando a regularidade cadastral da empresa perante a Receita Federal do Brasil.

5.2.1.3. **Certidão de Regularidade Fiscal Federal**, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.1.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do Estado sede da empresa;

5.2.1.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo município da sede da licitante;

5.2.1.6. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.1.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

5.2.1.8. Todas as certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação, consideradas as normas específicas de cada órgão emissor.

5.2.1.9. A ausência de regularidade fiscal poderá ser sanada pela Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 43, §1º, quando aplicável.

5.2.2. Qualificação econômico-financeira:

5.2.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data recente, demonstrando que a empresa não se encontra em estado de insolvência ou processo impeditivo de contratação;

5.2.2.2. Capacidade Técnica Operacional

5.2.2.3. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de atividade compatível com o objeto da presente contratação.

5.2.2.4. Será considerada compatível a execução de serviços e/ou fornecimento envolvendo implantação, montagem, instalação ou fornecimento de equipamentos terapêuticos, equipamentos recreativos, mobiliários técnicos, estruturas suspensas, parques infantis, academias, ambientes sensoriais, salas multissensoriais ou outras soluções de natureza semelhante que envolvam fornecimento de equipamentos associado à instalação ou montagem.

5.2.2.5. O atestado deverá demonstrar que a licitante executou objeto compatível em características e complexidade com a presente contratação.

5.2.2.6. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial, devendo permitir a conferência pela Administração quando solicitado.

5.2.2.7. Disponibilizar, quando solicitado, informações complementares relativas ao contrato referenciado, tais como: endereço da contratante, local de instalação, período de execução e contatos para verificação.

5.2.2.8. A licitante deverá, ainda, apresentar comprovante de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza das atividades a serem executadas, demonstrando estar legalmente habilitada para a execução dos serviços comuns de engenharia integrantes do objeto desta contratação.

5.3. DA VISTORIA: A vistoria técnica ao local de execução do objeto será **facultativa**, ficando a critério da licitante sua realização, não constituindo condição para participação no certame.

5.3.1. Alternativamente, a licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com a proposta ou na fase de habilitação, conforme definido no instrumento convocatório, **declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais**, das características do ambiente, das facilidades e eventuais dificuldades que possam interferir na execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou condições existentes no local como justificativa para pedidos de ajustes, acréscimos de valores ou prorrogação de prazos.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: Não será exigida, uma vez que a avaliação do objeto

ocorrerá exclusivamente com base na documentação apresentada pelos fornecedores.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora de despesa, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência, salvo disposição em contrário.

6.2. Forma de comunicação: As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal n° 190/2023 e na Lei Federal n° 14.133/2023.

6.4. Serão designados os senhores: EGISLÂNDIA MARIA SILVA OLIVEIRA como Gestor e ISAÚ FERREIRA DA SILVA como fiscal.

6.5. O GESTOR do contrato terá as seguintes atribuições:

6.5.1. Coordenar a execução contratual, mantendo registros atualizados das ocorrências;

6.5.2. Garantir o cumprimento do cronograma, prazos e condições pactuadas;

6.5.3. Analisar relatórios dos fiscais e emitir parecer sobre a execução;

6.5.4. Determinar correções, aplicar glosas e propor rescisão contratual quando necessário;

6.5.5. Formalizar o recebimento definitivo do objeto e atestar a liquidação para pagamento.

6.6. Serão atribuições do FISCAL:

6.6.1. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, atestando notas fiscais e relatórios;

6.6.2. Comunicar irregularidades ao gestor e propor medidas corretivas;

6.6.3. Controlar ordens de serviço e avaliar materiais e insumos empregados, quando for o caso;

6.6.4. Exigir e verificar documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

6.6.5. Conferir encargos sociais e obrigações acessórias, de forma a resguardar o erário;

6.6.6. Auxiliar o gestor na análise e validação de conformidades administrativas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato decorrente desta contratação terá seu prazo de vigência definido conforme a necessidade administrativa e a natureza do objeto, observado o disposto no art. 77, I e art. 80 da LCM 190/2023 e no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de Vigência

7.3. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo período suficiente para emissão da Ordem de Serviço, mobilização da contratada, fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços comuns de engenharia, montagem, instalação, testes, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

7.4. A prorrogação será possível apenas quando:

7.4.1. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, observando-se, especialmente, as seguintes situações:

a) quando houver necessidade de adequação do cronograma em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados, alheios à vontade da contratada;

b) quando ocorrer suspensão da execução por determinação da Administração ou por motivo de interesse público devidamente justificado;

c) quando sobrevirem caso fortuito ou força maior que impeçam temporariamente a execução do objeto;

d) quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, nos limites legalmente admitidos, que repercuta no prazo de execução;

e) enquanto o objeto não estiver concluído, hipótese em que a prorrogação observará o disposto no § 3º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

7.4.2. Na hipótese de que a contratada tenha dado causa ao atraso a prorrogação não exclui a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, assegurando a prestação adequada, contínua e segura dos serviços decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, compete à CONTRATADA:

8.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância às especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.

8.2.2. Fornecer equipamentos, mobiliários terapêuticos, materiais e acessórios novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais, certificados e termos de garantia.

8.2.3. Realizar, quando necessário, avaliação técnica da estrutura existente, verificando a capacidade da laje, dos pontos de ancoragem e demais elementos estruturais destinados à instalação dos equipamentos suspensos, responsabilizando-se pela segurança da solução implantada.

8.2.4. Executar todos os serviços comuns de engenharia necessários à implantação da Sala de Integração Sensorial, compreendendo transporte, montagem, instalação, fixação, regulagem, nivelamento, testes e demais intervenções indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução.

8.2.5. Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

8.2.6. Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para execução dos serviços, observando as atribuições profissionais e a legislação dos respectivos conselhos de classe.

8.2.7. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas de acessibilidade, recomendações dos fabricantes e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra.

8.2.9. Adotar todas as medidas necessárias para preservar as instalações da unidade de saúde, responsabilizando-se pela reparação integral de quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

8.2.10. Isolar adequadamente as áreas de trabalho sempre que necessário, garantindo a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que circularem na unidade durante a execução dos serviços.

8.2.11. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por sua utilização.

8.2.12. Substituir imediatamente qualquer empregado que demonstre conduta incompatível com o ambiente institucional, apresente comportamento inadequado ou cuja permanência seja motivadamente considerada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.2.13. Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, toda e qualquer falha, defeito, vício de fabricação, erro de instalação ou desconformidade identificada durante a execução contratual ou no período de garantia.

8.2.14. Realizar todos os testes de funcionamento, estabilidade, segurança e desempenho dos equipamentos instalados antes da solicitação do recebimento provisório.

8.2.15. Entregar a Sala de Integração Sensorial completamente instalada, limpa, organizada, testada e em plenas condições de funcionamento, pronta para utilização pela equipe multiprofissional do CAPSi.

8.2.16. Fornecer à Administração os manuais de operação, manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos relativos aos equipamentos fornecidos.

8.2.17. Prestar orientação técnica básica aos profissionais indicados pela Administração quanto à utilização segura e adequada dos equipamentos instalados.

8.2.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para mitigação dos riscos.

8.2.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.20. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento da solução implantada durante todo o período de garantia.

8.2.21. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções solicitadas nos prazos estabelecidos pela Administração.

8.2.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência.

8.2.23. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos de instalação e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, promovendo a limpeza completa do ambiente ao término da execução.

8.2.24. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atrasos injustificados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.2.25. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração, receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho e demais documentos necessários à formalização da contratação;

9.2. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, providenciando sua substituição quando necessário;

9.3. Notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual;

9.4. Analisar, verificar e validar toda a documentação apresentada pela contratada, inclusive catálogos e manuais dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

9.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme legislação aplicável.

9.5.1. Obrigações de Fiscalização e Acompanhamento

9.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo que o objeto seja cumprido nas condições e prazos definidos no Termo de Referência;

9.5.1.2. Registrar todas as ocorrências, inclusive falhas, intercorrências, durante a execução dos serviços ou no período de garantia;

9.5.1.3. Encaminhar à contratada notificações formais sempre que necessário, solicitando correções dentro dos prazos estabelecidos;

9.5.1.4. Verificar o cumprimento das obrigações técnicas e legais, inclusive as relacionadas à segurança, manutenção, substituição do equipamento e atendimento das normas ABNT;

9.5.1.5. Controlar os prazos contratuais, prorrogações, vencimentos de garantias, vigência e demais marcos do contrato.

9.5.2. Obrigações de Comunicação

9.5.2.1. Disponibilizar canal oficial de comunicação para interação com a contratada;

9.5.2.2. Fornecer informação clara e tempestiva sobre condições operacionais e eventuais necessidades de ajustes no local de instalação;

9.5.2.3. Informar à contratada, com antecedência mínima razoável, quaisquer intervenções estruturais ou operacionais que possam interferir;

9.5.3. Obrigações Financeiras

9.5.3.1. Efetuar o pagamento à contratada, conforme condições estabelecidas no contrato, após o devido recebimento e atesto das notas fiscais;

9.5.3.2. Realizar os pagamentos dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridos pela contratada todos os requisitos técnicos e administrativos;

9.5.3.3. Reter e recolher, quando aplicável, tributos e encargos previstos na legislação vigente.

9.5.3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;

9.5.3.5. Manter a contratada informada sobre qualquer situação que possa afetar a execução do contrato;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do serviço será em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

10.2. Em casos excepcionais devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação do prazo descrito nesta cláusula.

10.3. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução dos serviços, deverá ser entregue formalmente à Contratante com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas para vencer o prazo inicial, ficando a critério desta, a aceitação.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados no CAPS i Maria de Fátima Araújo Fernandes de Medeiros (CAPSi), localizado na Rua Manoel Leonardo, nº 176, Bairro Abolição III, Mossoró/RN.

11.2. A contratação compreende a aquisição de equipamentos e materiais, associada à prestação dos serviços de montagem e instalação, conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. A execução do objeto abrangerá o fornecimento e a entrega dos equipamentos e materiais, bem como a realização dos serviços de montagem e instalação, incluindo os procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento, operacionalização e disponibilização dos bens para utilização pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4. Planejamento da Execução

11.4.1. Antes do início da instalação, a Contratada deverá realizar inspeção técnica no local destinado à implantação da Sala Sensorial, objetivando verificar as condições físicas do ambiente, medidas, interferências existentes, capacidade estrutural da edificação, pontos elétricos, iluminação, climatização e demais aspectos necessários ao adequado planejamento da execução.

11.4.2. Caso sejam identificadas situações que possam comprometer a instalação ou a segurança dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização, apresentando relatório técnico acompanhado das medidas corretivas eventualmente necessárias.

11.4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais apropriados, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis.

11.4.4. Toda a execução deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas na unidade de saúde, preservando a continuidade dos serviços assistenciais.

11.4.5. Quando houver necessidade de perfuração, fixação estrutural, instalação suspensa ou qualquer intervenção que envolva risco estrutural, a Contratada deverá executar os serviços sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, emitindo a respectiva ART, RRT ou documento equivalente.

11.4.6. Durante toda a execução deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), isolamento das áreas de intervenção e sinalização adequada.

11.5. Etapas da Execução

11.5.1. conferência das condições do ambiente;

11.5.2. transporte dos equipamentos até o local da instalação;

11.5.3. descarregamento e acondicionamento adequado dos materiais;

11.5.4. montagem dos equipamentos;

11.5.5. execução dos serviços de instalação, fixação e ancoragem;

11.5.6. regulagem, alinhamento e nivelamento dos equipamentos;

11.5.7. realização dos testes operacionais e de segurança;

11.5.8. limpeza final do ambiente;

11.5.9. entrega dos manuais, certificados e garantias;

11.5.10. treinamento operacional básico dos profissionais indicados pela Administração;

11.5.11. entrega definitiva da Sala Sensorial em condições de imediato funcionamento.

11.6. Serviços Acessórios

11.6.1. Consideram-se integrantes do objeto todos os serviços acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento da Sala Sensorial, ainda que não expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que tecnicamente necessários para a entrega da solução completa.

11.6.2. Incluem-se, dentre outros:

11.6.2.1. transporte dos equipamentos;

11.6.2.2. descarregamento;

11.6.2.3. movimentação interna;

11.6.2.4. montagem;

11.6.2.5. instalação;

11.6.2.6. fixação;

11.6.2.7. nivelamento;

11.6.2.8. regulagem;

11.6.2.9. ancoragem;

11.6.2.10. testes operacionais;

11.6.2.11. limpeza final;

11.6.2.12. retirada e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados;

11.6.2.13. emissão de ART/RRT, quando exigível;

11.6.2.14. entrega dos manuais técnicos, certificados e garantias;

11.6.2.15. orientação operacional básica aos servidores indicados pela Administração.

11.7. Todos esses serviços serão considerados inclusos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

11.8. Padrões de Qualidade e Conformidade

11.8.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.8.2. Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, observando as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, além das recomendações dos respectivos fabricantes.

11.8.3. A instalação deverá apresentar elevado padrão de acabamento, estabilidade estrutural, segurança, ergonomia, funcionalidade e durabilidade, garantindo a utilização segura por crianças, adolescentes e profissionais da equipe multiprofissional.

11.8.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues perfeitamente montados, nivelados, regulados, fixados e testados, sem apresentar folgas, instabilidades, ruídos excessivos ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

11.8.5. A Contratada responderá integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou falhas identificados durante a execução ou no período de garantia, promovendo sua imediata correção sem qualquer ônus para a Administração.

11.9. Testes Operacionais

11.9.1. Antes da solicitação do recebimento provisório, todos os equipamentos deverão ser submetidos a testes de funcionamento, estabilidade, segurança e desempenho.

11.9.2. A Fiscalização poderá acompanhar os testes e solicitar sua repetição sempre que entender necessário.

11.9.3. Somente serão aceitos os equipamentos que demonstrarem pleno funcionamento.

11.10. Condições para o Recebimento dos Serviços

11.10.1. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

11.10.2. Recebimento Provisório

11.10.2.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato após a conclusão da instalação, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, conferência quantitativa dos equipamentos fornecidos e realização dos testes iniciais de funcionamento.

11.10.2.2. Caso sejam identificadas pendências, defeitos, falhas, imperfeições ou desconformidades, será lavrado termo contendo as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento definitivo até sua integral regularização.

11.10.3. Recebimento Definitivo

11.10.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do perfeito funcionamento da Sala de Integração Sensorial, mediante inspeção detalhada realizada pela Fiscalização do Contrato, observando:

11.10.3.2. conformidade com as especificações técnicas;

11.10.3.3. qualidade dos materiais empregados;

11.10.3.4. funcionamento integral dos equipamentos;

11.10.3.5. estabilidade das instalações;

11.10.3.6. segurança estrutural;

11.10.3.7. entrega dos manuais, certificados e garantias;

11.10.3.8. limpeza completa do ambiente;

11.10.3.9. cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.10.3.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e legal da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de instalação constatados durante o período de garantia.

11.10.4. Garantia dos Equipamentos e dos Serviços

11.10.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e o perfeito funcionamento dos bens e serviços objeto desta contratação, observando os seguintes prazos mínimos de garantia:

11.10.4.2. Os equipamentos, mobiliários terapêuticos, acessórios e demais bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes, funcionamento e desempenho, obrigando-se a Contratada a promover, sem qualquer ônus para a Administração, o reparo ou a substituição dos itens que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia.

11.10.4.3. Os serviços comuns de engenharia, compreendendo avaliação estrutural, montagem, instalação, fixação, reforços estruturais, ancoragens, testes, regulagens e demais intervenções necessárias à implantação da Sala de Integração Sensorial, deverão observar a garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, respondendo a Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança e estabilidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos e demais garantias previstas na legislação aplicável.

11.10.4.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender às solicitações da Administração para correção de defeitos ou vícios constatados, iniciando os serviços de reparo ou substituição em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

11.10.4.5. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo transporte, desmontagem, montagem, substituição de peças, mão de obra, deslocamento de técnicos, emissão de documentos técnicos e quaisquer outros custos necessários à correção das inconformidades, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

11.10.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das garantias legal e contratual.

12. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.7. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

12.9. Na hipótese de verificada a não prestação do serviço ou a ocorrência de pagamento a maior, a Administração efetuará a glosa dos valores correspondentes diretamente no crédito devido à contratada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Considerando o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias úteis e a vigência contratual de 6 (seis) meses, não haverá aplicação de reajustamento durante a execução ordinária do objeto, sem prejuízo da incidência do reajuste caso sejam preenchidos os requisitos legais em eventual prorrogação contratual.

15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, integra o presente Termo de Referência a Matriz de Alocação de Riscos, elaborada com a finalidade de identificar, classificar e distribuir objetivamente os riscos inerentes à execução contratual entre a Administração e a Contratada, estabelecendo as responsabilidades de cada parte quanto à prevenção, mitigação e tratamento dos eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto.

15.2. A Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento de gestão contratual destinado a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conferir maior segurança jurídica às partes, orientar a atuação da fiscalização e subsidiar eventual análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou responsabilização contratual.

15.3. A ocorrência de qualquer evento previsto na Matriz não afasta o dever de cooperação entre as partes para adoção das medidas necessárias à continuidade da execução contratual, observados os princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, da continuidade do serviço público e da preservação do interesse público.

15.4. Riscos Alocados Exclusivamente à Administração

Evento de Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Postergação do início da execução	Emissão da Ordem de Serviço imediatamente após a formalização do contrato.
Atraso na liberação do ambiente para instalação	Paralisação ou atraso da execução	Disponibilização do ambiente livre, desocupado e apto para

		instalação antes do início dos serviços.
Alterações nas especificações determinadas pela Administração após o início da execução	Necessidade de adequações técnicas e eventual alteração contratual	Consolidação e aprovação prévia de todas as especificações antes da contratação.
Suspensão da execução por interesse público	Prorrogação dos prazos contratuais	Formalização da suspensão e adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Riscos Alocados Exclusivamente à Contratada

Evento de Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras
Erro na avaliação estrutural da laje ou dos pontos de ancoragem	Comprometimento da segurança da instalação	Avaliação técnica por profissional habilitado com emissão da respectiva ART/RRT.
Instalação inadequada dos equipamentos	Risco de acidentes, danos ao patrimônio e retrabalho	Observância das normas técnicas, projeto executivo e recomendações dos fabricantes.
Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações	Recusa do recebimento e aplicação de penalidades	Controle interno de qualidade antes da entrega.
Atraso na entrega dos equipamentos	Descumprimento do cronograma contratual	Planejamento logístico e gerenciamento adequado da cadeia de suprimentos.
Atraso na execução dos serviços	Descumprimento do prazo contratual	Planejamento executivo e disponibilização de equipe técnica suficiente.
Falhas nos testes de funcionamento	Impossibilidade de recebimento definitivo	Realização de testes prévios e correção das inconformidades antes da entrega.

Não emissão da ART/RRT	Irregularidade técnica da execução	Emissão da responsabilidade técnica antes do início dos serviços.
Danos causados ao patrimônio público durante a execução	Obrigação de reparar os danos	Proteção das áreas de trabalho e adoção de procedimentos seguros de instalação.
Acidentes decorrentes da execução	Responsabilização civil, administrativa e trabalhista	Cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização de EPIs e EPCs.
Defeitos de fabricação dos equipamentos	Acionamento da garantia	Substituição ou reparo dos equipamentos sem ônus para a Administração.
Vícios de instalação identificados durante a garantia	Correção obrigatória pela Contratada	Prestação de assistência técnica durante todo o período de garantia.

15.6. Riscos Compartilhados entre Administração e Contratada

Evento de Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras
Descoberta de condições estruturais ocultas não identificáveis na vistoria preliminar	Necessidade de adequações técnicas e revisão do cronograma	Avaliação conjunta, emissão de laudo técnico e definição das providências cabíveis.
Caso fortuito ou força maior	Suspensão ou atraso da execução	Aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e reprogramação do cronograma, quando cabível.
Alterações legislativas ou normativas que impactem diretamente a execução contratual	Necessidade de adequação contratual	Revisão das condições contratuais para preservação da legalidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis	Alteração dos custos da execução	Análise técnica e jurídica do pedido, observando os requisitos legais.
Interrupção da execução por determinação de autoridade competente	Suspensão temporária da execução	Reprogramação do cronograma e adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.7. A alocação dos riscos estabelecida neste Termo de Referência deverá ser observada durante toda a execução contratual, constituindo referência para a atuação do gestor e do fiscal do contrato, para a análise de pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções administrativas e solução de controvérsias decorrentes da execução do objeto.

15.8. Os riscos atribuídos à Contratada não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei. Da mesma forma, os riscos atribuídos à Administração serão por ela suportados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional dos recursos, a redução dos impactos ambientais e a adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental durante todas as etapas da contratação.

16.2. Para atendimento aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

16.3. Fornecer equipamentos, mobiliários e materiais novos, de elevada durabilidade, resistentes ao uso contínuo e fabricados com materiais que assegurem maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.

16.4. Priorizar, sempre que disponível no mercado e sem prejuízo da qualidade, materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis, observadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

16.5. Utilizar produtos, revestimentos, espumas, adesivos, tintas e demais materiais que atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, priorizando materiais de baixa emissão de compostos voláteis, atóxicos e adequados ao uso em ambientes destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

16.6. Promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos de instalação e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

16.7. Adotar procedimentos que minimizem desperdícios de materiais, insumos e recursos durante o transporte, montagem e instalação dos equipamentos.

16.8. Responsabilizar-se pela limpeza completa do ambiente após a conclusão dos serviços, promovendo a retirada de todos os resíduos, embalagens e materiais remanescentes da execução contratual.

16.9. Utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos sólidos decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

16.10. Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, adotando boas práticas de prevenção de acidentes, proteção ao meio ambiente e utilização racional dos recursos naturais durante toda a execução contratual.

16.11. Sempre que aplicável, os equipamentos elétricos fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes ou apresentar características que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica durante sua utilização.

16.12. O descumprimento injustificado das obrigações ambientais e dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa anexada aos autos.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual para o objeto da presente demanda.

19. QUANTIDADE DOS ITENS

19.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência buscaram assegurar a implantação integral da solução, contemplando os diferentes eixos de estimulação sensorial e observando critérios de funcionalidade, segurança, economicidade e atendimento ao interesse público.

Item	Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01 - Materiais E Equipamentos Para Composição De Sala Sensorial						
1	15977	Almofadão sensorial grande confeccionado em lycra, com capa, forro em tecido maleável, enchimento em espumas de diferentes densidades, fechamento por zíper com protetor de cursor, medindo aproximadamente 1,50 x 1,50 m.	Unidade	1	827,09	827,09
2	15978	Amarelinha sensorial confeccionada em material impermeável, com aplicações sobrepostas, números, base antiderrapante, medindo aproximadamente 2,00 x 1,00 m.	Unidade	1	550,86	550,86
3	15979	Balanço tipo rede sensorial confeccionado em duas camadas de lycra, com quatro argolas para suspensão, medindo aproximadamente 1,50 x 1,50 m, capacidade mínima de 90 kg.	Unidade	1	580,00	580,00
4	15980	Barril tubão sensorial confeccionado em estrutura de alumínio revestida com espuma de alta densidade e	Unidade	1	2.175,36	2.175,36

		acabamento em courvin náutico, acompanhado de suporte em tecido e cintas de alta resistência.				
5	15981	Cavalo suspenso terapêutico confeccionado em aço, madeira e alumínio, revestido em espuma de alta densidade e courvin náutico, acompanhado de cordas e mosquetões, capacidade mínima de 180 kg.	Unidade	1	1.450,24	1.450,24
6	15983	Colchonete em espuma compacta de alta densidade, revestido em material impermeável, espessura de 5 cm.	Unidade	14	466,56	6.531,84
7	15984	Corrente de aço galvanizado com comprimento aproximado de 1,50 m, destinada à suspensão de equipamentos terapêuticos.	Unidade	8	198,20	1.585,60
8	15985	Disco de flexão confeccionado em PVC, madeira e aço, acolchoado com espuma de alta densidade e revestimento em courvin náutico, acompanhado de corda e mosquetão.	Unidade	1	1.280,29	1.280,29
9	15986	Estrutura dupla integrada em aço para instalação de equipamentos suspensos, contendo espaldar, suportes giratórios, suportes	Unidade	1	13.900,00	13.900,00

		fixos e acessórios de fixação.				
10	15987	Grama sintética para revestimento de ambiente terapêutico.	m²	4	200,00	800,00
11	15988	Kit composto por seis bancos terapêuticos confeccionados em aço, revestidos com material impermeável, com alturas progressivas e capacidade mínima de 130 kg.	Unidade	1	1.793,00	1.793,00
12	15989	Kit Play composto por quatro módulos terapêuticos em espuma de alta densidade revestida em courvin náutico, contendo escada, rampa, cubo vazado e rolo.	Unidade	1	3.380,00	3.380,00
13	15990	Kit composto por pneu, capa em lycra e suporte reforçado para atividades de integração sensorial.	Unidade	1	819,00	819,00
14	15991	Mola revestida para instalação de equipamentos suspensos.	Unidade	1	210,00	210,00
15	15992	Mosquetão em aço com trava, comprimento aproximado de 10 cm.	Unidade	30	44,99	1.349,70
16	15993	Ninho sensorial confeccionado em tecido brim e algodão, acompanhado de almofada, destinado à suspensão terapêutica, capacidade mínima de 100 kg.	Unidade	1	589,16	589,16
17	15994	Parede de escalada inclinada confeccionada em MDF estruturado,	Unidade	1	2.980,00	2.980,00

		acompanhada de agarras, buchas e parafusos para fixação.				
18	15995	Plataforma suspensa confeccionada em madeira acolchoada com espuma de alta densidade e revestimento em courvin náutico, acompanhada de cordas e mosquetões, capacidade mínima de 120 kg.	Unidade	1	1.071,81	1.071,81
19	15996	Proteção de parede composta por placas em madeira revestidas com espuma e acabamento impermeável, acompanhadas de materiais de fixação.	m²	13	486,67	6.326,71
20	4764	Caixa de som acustica com potencia max. De baixos de 150w Especificação técnica: caixa de som; acustica amplificada; Para monitoração de som; medindo aprox. 144 × 236 × 167 mm (c x a x p); 110v; amplificador com potência dos baixos Maxima de 150w e potência dos agudos maxima de 75w;	Unidade	1	342,00	342,00
21	11666	Aromatizador/difusor elétrico características: fabricado Em porcelana, viabiliza o uso de essências e óleos Essenciais. Capacidade de acondicionar 15 gotas de	Unidade	1	47,02	47,02

		Essência. Consumo elétrico de 5w/h.				
Valor Lote 01						
Lote 02 - Avaliação Estrutural, Montagem E Instalação De Equipamentos Da Sala Sensorial						
22	15982	Serviço de Avaliação estrutural do ambiente quando necessária; Montagem; Instalação; Fixação dos equipamentos.	Unidade	1	8.000,00	8.000,00
Valor Lote 02						
Valor Total						

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de aproximadamente **R$ 56.589,68 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** no lote, objeto desta contratação, conforme orçamento anexo ao processo.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Vitor de Assis Sales
Assessor Técnico

Aprovado por:

Francisco Rosivan Da Silva Bezerra
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a), nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.
CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 14/2026 – SMS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é trata-se da estruturação de ambiente terapêutico destinado ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), em razão da necessidade de qualificar a assistência prestada a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e alterações no processamento sensorial, mediante a disponibilização de recursos terapêuticos compatíveis com as demandas assistenciais da unidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta do Contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo período suficiente para emissão da Ordem de Serviço, mobilização da contratada, fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços comuns de engenharia, montagem, instalação, testes, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

2.2. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas no subitem 7.4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, da Dispensa Eletrônica n° 14/2026 – SMS.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, do Dispensa Eletrônica n° 14/2026 – SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.1.1. Considerando o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias úteis e a vigência contratual de 6 (seis) meses, não haverá aplicação de reajustamento durante a execução ordinária do objeto, sem prejuízo da incidência do reajuste caso sejam preenchidos os requisitos legais em eventual prorrogação contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o* índice *a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir a Nota de Empenho e demais documentos necessários à formalização da contratação;

8.2. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, providenciando sua substituição quando necessário;

8.3. Notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual;

8.4. Analisar, verificar e validar toda a documentação apresentada pela contratada, inclusive catálogos e manuais dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

8.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, assegurando a prestação adequada, contínua e segura dos serviços decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, compete à CONTRATADA:

9.3. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância às especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.

9.4. Fornecer equipamentos, mobiliários terapêuticos, materiais e acessórios novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais, certificados e termos de garantia.

9.5. Realizar, quando necessário, avaliação técnica da estrutura existente, verificando a capacidade da laje, dos pontos de ancoragem e demais elementos estruturais destinados à instalação dos equipamentos suspensos, responsabilizando-se pela segurança da solução implantada.

9.6. Executar todos os serviços comuns de engenharia necessários à implantação da Sala de Integração Sensorial, compreendendo transporte, montagem, instalação, fixação, regulagem, nivelamento, testes e demais intervenções indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução.

9.7. Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

9.8. Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para execução dos serviços, observando as atribuições profissionais e a legislação dos respectivos conselhos de classe.

9.9. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas de acessibilidade, recomendações dos fabricantes e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra.

9.11. Adotar todas as medidas necessárias para preservar as instalações da unidade de saúde, responsabilizando-se pela reparação integral de quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

9.12. Isolar adequadamente as áreas de trabalho sempre que necessário, garantindo a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que circularem na unidade durante a execução dos serviços.

9.13. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por sua utilização.

9.14. Substituir imediatamente qualquer empregado que demonstre conduta incompatível com o ambiente institucional, apresente comportamento inadequado ou cuja permanência seja motivadamente considerada inconveniente pela fiscalização do contrato.

9.15. Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, toda e qualquer falha, defeito, vício de fabricação, erro de instalação ou desconformidade identificada durante a execução contratual ou no período de garantia.

9.16. Realizar todos os testes de funcionamento, estabilidade, segurança e desempenho dos equipamentos instalados antes da solicitação do recebimento provisório.

9.17. Entregar a Sala de Integração Sensorial completamente instalada, limpa, organizada, testada e em plenas condições de funcionamento, pronta para utilização pela equipe multiprofissional do CAPSi.

9.18. Fornecer à Administração os manuais de operação, manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos relativos aos equipamentos fornecidos.

9.19. Prestar orientação técnica básica aos profissionais indicados pela Administração quanto à utilização segura e adequada dos equipamentos instalados.

9.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para mitigação dos riscos.

9.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento da solução implantada durante todo o período de garantia.

9.23. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções solicitadas nos prazos estabelecidos pela Administração.

9.24. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência.

9.25. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos de instalação e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, promovendo a limpeza completa do ambiente ao término da execução.

9.26. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atrasos injustificados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.27. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração, receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelas infrações previstas no item 11.1, serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observada a dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

11.5. A sanção de multa será calculada na forma do Termo de Referência (Anexo II) e aplicável a qualquer das infrações do item 11.1, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação (art. 156, § 3º).

11.5.1.Nas infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, praticadas antes da celebração do contrato, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada conforme os critérios do item 11.3 e, entre outros, o grau de culpa ou dolo,

a reincidência, a necessidade de convocar licitante remanescente, a diferença de preço em relação à proposta subsequente e o atraso ocasionado ao certame.

11.5.2.Nas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, praticadas na fase licitatória, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada na forma do item 11.5.1.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações dos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mossoró, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

11.8. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I).

11.9. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações, aplicado em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação (arts. 157 e 158).

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos contados da notificação (arts. 166 e 167), com efeito suspensivo (art. 168), na forma do Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais e à perda da garantia de proposta (art. 90, § 5º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 14/2026-SMS, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: